

LEI Nº 9.861, DE 6 DE MARÇO DE 2023
DOE Nº 35.314, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Institui a Semana Estadual da Acessibilidade no
Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Semana Estadual da Acessibilidade, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização sobre a Acessibilidade, que é comemorado toda terceira quinta-feira do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana Estadual da Acessibilidade passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual da Acessibilidade:

- I - sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades vividas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II - promover a divulgação de conhecimento sobre acessibilidade;
- III - estimular uma ação proativa em direção à construção de uma sociedade inclusiva e solidária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado